



RECEBIDO
22/11/2021
Jago Barbosa

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

LEI Nº 400, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES DO
EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE -CEARA.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Salitre**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art.91, § 7º, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece que o envio dos documentos previstos no Art. 136 da Lei Orgânica do Município de Salitre- Ceará sejam encaminhados ao Poder Legislativo Municipal por meio eletrônico (pen-drive, ou mídia audiovisual) em formato .PDF.

Art. 2º O Prefeito Municipal encaminhará ofício em meio físico, acompanhado da mídia digital referida no artigo 1º desta lei, informando a relação dos documentos encaminhados à Câmara Municipal para fins de conferência, protocolo e recebimento.

Art. 3º Os arquivos originais, encaminhados de forma digital para a Câmara Municipal de Salitre-Ceará, permanecerão sob a guarda e armazenamento do Poder Executivo, estando a disposição para eventuais consultas.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os documentos de responsabilidade do Poder Legislativo serão encaminhados ao Poder Executivo na forma previsto no art. 1º e 2º do projeto de Lei 029/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Átrio da Câmara Municipal de Salitre, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro do ano de 2021.


Carlos Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Salitre